



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/337

Vitória, 05 de junho de 2025

Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Veto total

Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 026, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.909/2025, referente ao Projeto de Lei nº 169/2025, de autoria da Vereadora Ana Paula Rocha, que institui diretrizes para a Política de Atenção à Saúde Mental Materna no Município de Vitória e dá outras providências.

Em conformidade com o Parecer nº 791/2025, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4433504/2025
Ref.Proc.12711/2025-CMV/DEL
/vpo





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA GERAL

PARECER N° 791 / 2025

PROCESSO N° 4433504/2025

À SEGOV/SUB-RI,

RELATÓRIO

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei n° 11.909/2025, referente ao Projeto de Lei n° 169/2025, de autoria da vereadora Ana Paula Rocha, aprovado em Sessão realizada em 21 de maio de 2025, cuja ementa assim dispõe: "**Institui diretrizes para a Política de Atenção à Saúde Mental Materna no Município de Vitória e dá outras providências.**".

Às fls. 16/17 consta manifestação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, informando as ações que já são ofertadas pelo Município e esclarecendo que o Município não possui a gestão plena do sistema de saúde, estando, sob gestão estadual a responsabilidade pelos serviços hospitalares, merecendo destaque o seguinte trecho:

Cabe ressaltar que em **21 de junho de 2025** foi apresentada a **Linha de Cuidado Materno-Infantil de Vitória**, atualmente em fase de implantação, que já incorpora o cuidado em saúde mental materna como um de seus eixos estruturantes. A proposta municipal busca garantir a integralidade do cuidado, com articulação entre a Atenção Primária à Saúde, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e os demais pontos de atenção da rede.

É importante esclarecer, ainda, que o município de Vitória **não possui gestão plena do sistema de saúde**, estando, portanto, **sob gestão estadual a responsabilidade pelos serviços hospitalares**. Assim, as ações previstas no autógrafo de lei que envolvem maternidades, hospitais e centros obstétricos dependerão de articulação com a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) para viabilização e implementação.

1



1 de junho, leia e autentique o documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003900360033003A005000, Documento assinado digitalmente

Procuradoria Geral do Município de Vitória – PGM Confirmação de Lei da Lei 11.909/2025 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-945

Tel.: (27) 3382-6048 / (27) 3382-6052



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA GERAL**

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No caso em análise, a matéria normativa constante do Projeto de Lei nº 169/2025, visa instituir diretrizes para a Política de Atenção à Saúde Mental Materna no Município de Vitória, estabelecendo diretrizes e objetivos para que o Poder Público do Município de Vitória implemente ações e mecanismos voltados à Saúde Mental Materna.

Trata-se, portanto, de matéria normativa voltada à proteção e defesa do direito constitucional à saúde.

Cumpra registrar que, a Constituição Federal de 1988 inseriu a proteção e a defesa da saúde no rol de matérias de competência legislativa concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal, conforme disposto no artigo 24, inciso XII, da Carta Magna, senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Ressalte-se que, de acordo com o artigo 24 da CF/88, no âmbito da legislação concorrente, cabe à União estabelecer normas gerais (§1º), ao passo que aos Estados e ao Distrito Federal compete suplementá-las no intuito de adequá-las à realidade local e regional (§2º), sem prejuízo da possibilidade de legislarem de forma plena sobre as matérias quando inexistir Lei Federal que disponha sobre normas gerais (§3º).

Assim, não compete ao legislador municipal instituir Lei para implementar no âmbito do Município de Vitória uma Política de Atenção à Saúde Mental Materna.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003900360033003A005000, Documento assinado digitalmente

Procuradoria Geral do Município de Vitória – PGM Confiança, 40, Ilha da Lei, 4-06378-20, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-945

Tel.: (27) 3382-6048 / (27) 3382-6052



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA GERAL**

Ademais, sequer se observa a existência de interesse especificamente local na elaboração do PL n.º 169/2025.

É que, da própria justificativa, constante no processo legislativo n.º 12711/2025, colhe-se que não há subsídios suficientes a caracterizar o interesse do objeto legislativo meramente local. Ao contrário, observa-se que nas próprias razões da proposição legislativa fica implícito que o objeto proposto é matéria nacionalmente relevante, caracterizando-se vício insito à materialidade da norma proposta, visto que se trata de matéria que transcende o interesse meramente local. *Vide:*

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, 20% das mulheres do mundo são acometidas por sofrimento mental durante gravidez ou pós-parto. No Brasil, conforme estudo da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, a depressão pós-parto ocorre em cerca de 25% das gestações, o que demonstra a magnitude da questão.

A saúde mental materna é um problema de saúde pública. Conforme dados registrados no painel de Monitoramento da Mortalidade Materna, em 2021, a cada cem mil nascimentos, o Brasil teve uma média de 107 mortes de puérperas nos primeiros 42 dias após o parto; um aumento de quase 95% no número de óbitos maternos e 258% maior do que o parâmetro esperado.

No mundo, estima-se que 3,7 mulheres a cada cem mil nascidos vivos se suicidam no período pós-parto. Registre-se que, para fins de comparação, 1,92 mulheres morrem de hemorragia pós-parto. Ressalte-se, ainda, que a maior parte dessas mortes poderiam ser evitadas.

No campo estadual, uma pesquisa revelou que uma auditoria promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) revelou falhas críticas na Rede de Atenção Psicossocial do Estado¹. Isso significa que o sistema de saúde mental precisa de melhorias para oferecer serviços de qualidade às pessoas portadoras de transtornos mentais e usuários de álcool e drogas.

O município de Vitória precisa ser exemplo. A saúde mental materna tem implicações para toda a sociedade, uma vez que seu abalo também provoca danos ao desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças, desarticula os arranjos familiares e pode promover consequências de enorme gravidade.

Outrossim, conforme muito bem alertado pela SEMUS, às fls. 16/17, a matéria vem sendo enfrentada em âmbito municipal através da recém lançada “Linha de Cuidado Materno-Infantil de Vitória”.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003900360033003A005000, Documento assinado digitalmente

Procuradoria Geral do Município de Vitória – PGM Confirmação de Autenticidade da Lei nº 4.063/2020 Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-945

Tel.: (27) 3382-6048 / (27) 3382-6052



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCURADORIA GERAL**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em que pese entendermos ser louvável a proposta da vereadora, recomendamos o VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 11.909/2025.

Contudo, deixamos a decisão para o crivo do Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que exerça o seu juízo na forma como determina o art. 83, § 2º, da LOMV.

É o Parecer.

Em 03 de junho de 2025.

TAREK MOYSES Assinado de forma digital por
TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:0 MOUSSALLEM:02273460767
2273460767 Dados: 2025.06.04 12:37:31
-03'00'

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Procurador Geral do Município de Vitória
Matr.: 629448 – OAB/ES nº 8.132



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003900360033003A005000, Documento assinado digitalmente

Procurador Geral do Município de Vitória – PGM Contador, Rua Caldeirão, 40, 202, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-945

Tel.: (27) 3382-6048 / (27) 3382-6052

O documento foi adicionado eletronicamente por TAREK MOYSES MOUSSALLEM, CPF: ***.34.607-** em 04/06/2025 12:38:18. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
8DD00E8E-3BA3-4E88-9270-3B51044C6DAB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003900360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 12/06/2025 17:06

Checksum: **5572D376763934D874C7DFC911DB5F093F514B0811B9D3F3459531D3BAC0B080**

